

LEI Nº 753/66

Concede isenção de impostos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica concedida à "Cooperativa Laticínios de São Mateus" Limitada, os favores do parágrafo único do artigo 185 da Lei Nº 254 de 26 de Junho de 1952.

Artº 2º - Além da isenção dos impostos, fica ainda isento das taxas municipais, durante a isenção do artigo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1966.

Deodoro Viana Aquino

Elisio Gomes dos

Amelina Leite

Antenor Franco Vencio

Alcino Rodrigues da Silva

João Francisco

João